



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### LEI Nº 1.977/2021

**Autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores da saúde em período de Pandemia de Covid - 19, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação especial aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro (a) coordenador e assistencial que desempenham suas funções junto a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta.

Parágrafo único: A gratificação acima poderá se dar até o limite de 20 (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base para o cargo.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes de cargos na área da saúde, no percentual de até 40% (quarenta por cento) e desde que estejam na linha de frente de combate a Pandemia de Covid-19, exercendo presencialmente as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º. As gratificações previstas nos artigos 1º e 2º da presente lei poderão se dar cumulativamente e não constituirão direito adquirido, sendo de caráter temporário e transitório, cuja duração se dará no máximo enquanto perdurar a Pandemia de Covid-19, podendo ser extinta em momento anterior de acordo com disponibilidade de receitas e previsões orçamentárias.

Art. 4º O servidor que pleitear desvio de função ou faltar por 3 (três) dias durante o mês, integral ou parcialmente, perderá o direito a gratificação especial.

Art. 5º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 18 de maio de 2021.

  
**GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO**  
Prefeito Municipal

